



## JUSTIFICATIVA

A presente matéria constitui objeto de novo Projeto de Lei nesta mesma sessão legislativa considerando a rejeição do Projeto de Lei 013/2023, de autoria da senhora Presidente Vereadora Noely Maria Machado, e tem fundamento no artigo 185, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natalândia, que assim dispõe:

*“Art. 185 A matéria constante de projeto rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma Sessão Legislativa mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara ou de pelo menos cinco por cento do eleitorado.”*

No mais, os ilustres vereadores têm conhecimento do objetivo do projeto, qual seja proibir o uso de fogos de artifício, sinalizadores, shows pirotécnicos com fogos de qualquer espécie, nos estabelecimentos que menciona e dá outras providências

Natalândia, 21 de novembro de 2024.

  
VEREADORA NOELY MARIA MACHADO  
Presidente

  
VEREADOR CHARLES QUEIROZ ULHOA  
Vice-Presidente

  
VEREADOR GETÚLIO IVAN P. N. DA ROCHA  
1º Secretário

  
VEREADOR URBANO MACEDO GUIMARÃES

  
VEREADOR HERMES OLIVEIRA MENDES

  
VEREADOR ACLÊNIO GONÇALVES DA SILVA